



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº 032 /2025

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 212 do Regimento Interno, depois de ouvido o plenário, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cabeceira Grande, sugerindo-lhe o envio a esta Casa Projeto de Lei para regulamentação da carga horária dos auxiliares de alimentação das escolas municipais, reduzindo de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido. Numerou-se. Publique-se.
 Distribuiu-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 24/03/2025

PRESIDENTE
[Signature]

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 274 SOB O N° 9793
ÁS 14:28 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 24/03/2025
[Signature]

Os auxiliares de alimentação desempenham uma função essencial no ambiente escolar, garantindo a qualidade da alimentação dos alunos e contribuindo diretamente para a saúde e o bem-estar das crianças. A redução da carga horária para 30 horas semanais trará benefícios como:

1. Melhoria da qualidade do serviço prestado – A carga horária reduzida permitirá que os profissionais realizem suas atividades com mais eficiência, reduzindo o desgaste físico e mental.
2. Valorização dos profissionais – A medida contribuirá para a motivação dos trabalhadores, refletindo positivamente no desempenho de suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



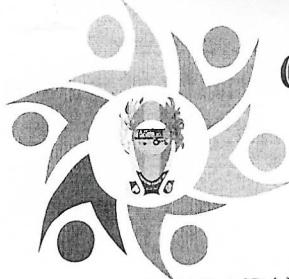
3. Saúde e bem-estar dos servidores – A redução da jornada de trabalho ajudará a minimizar o impacto de atividades repetitivas e exaustivas, contribuindo para a qualidade de vida dos profissionais.

4. Aprimoramento das condições de trabalho – Com a carga horária reduzida, será possível melhorar a organização das equipes, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo à alimentação dos alunos.

Diante do exposto, solicito que o Poder Executivo analise a viabilidade da regulamentação da jornada de trabalho dos auxiliares de alimentação, assegurando melhores condições laborais e consequentemente, maiores eficiência na prestação desse serviço essencial para a comunidade escolar.

Cabeceira Grande - MG, 20 de março de 2025.

VEREADOR YSAIAS DE SOUSA - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GAB/ Nº 029/2025.

Cabeceira Grande (MG), 25 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG	
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS	
Protocolo no Livro Próprio: Às Fls. <u>150</u>	
Sob o N°	<u>155.439</u> em <u>26/03/25</u>
<u>Bruno</u>	
Assinatura do Servidor(a)	

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópias das Indicações n.ºs 032, 033, 034 e 035/2025 de autoria dos senhores Vereadores, aprovadas pela Câmara Municipal em 24 de março de 2025, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência dará ao pedido desta Casa a devida atenção e importância, considerando a relevância para a comunidade local, sirvo-me do ensejo para lhe apresentar minhas sinceras manifestações de respeito e admiração.

Atenciosamente,


VEREADORA CLÁUDIA ABREU

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Elber de Oliveira Silva
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande –MG
Nesta